

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2026

Art. 1º O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 0055/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º 2º

.....

.....

.....

III – a menção expressa de que os recursos são provenientes de emenda parlamentar impositiva de Deputado Estadual.

art. 6º. Art. 2º Fica renumerado o art. 7º do Projeto de Lei nº 0055/2026 para

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 0055/2026, de modo a explicitar, de forma clara e institucional, a identificação da origem dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares impositivas que financiam obras, serviços, ações ou projetos executados no âmbito do Estado.

A medida busca reforçar os princípios constitucionais da **publicidade, transparência e controle social da administração pública**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando que a sociedade possa identificar de forma objetiva a origem orçamentária dos recursos utilizados na execução de políticas públicas financiadas por emendas parlamentares.

A redação proposta preserva o **caráter institucional da informação**, limitando-se a indicar que os recursos decorrem de emenda parlamentar impositiva de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), sem qualquer menção nominal a agentes políticos, em estrita observância ao disposto no **art. 37, §1º, da Constituição Federal**, que veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas do poder público.

Além disso, a emenda promove ajuste de técnica legislativa ao renumerar o dispositivo final do projeto, corrigindo a sequência dos artigos.

Dessa forma, a proposição contribui para o fortalecimento da transparência na execução orçamentária e para o aprimoramento da redação normativa do projeto de lei.